

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARUNA

CNPJ: 01.746.653/0001-87
RUA JÚLIO CARDOSO ROCHA, 260
C.E.P.: 88715-000 - Jaguaruna - SC

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 8/2020 - PR

Processo Administrativo: 12/2020
Processo de Licitação: 12/2020
Data do Processo: 29/07/2020

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL E DA MÃO DE OBRA, PARA APLICAÇÃO DE BACTERICIDA PARA DESINFECÇÃO E SANITIZAÇÃO (SANEANTE BACTERICIDA COM PRINCÍPIO ATIVO QUATERNÁRIO DE AMÔNIO) DE AMBIENTES PÚBLICOS, A SER APLICADO COM EQUIPAMENTO DE PULVERIZAÇÃO À COMBUSTÃO E ELÉTRICOS DESTINADO PARA APLICAÇÃO EM DIVERSOS LOCAIS DENTRO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA/SC. AS QUANTIDADES, DESCRIÇÃO E

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 23/2020 (Sequência: 8)

Ao(s) 17 de Agosto de 2020, às 09:00 horas, na sede da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARUNA, reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designada pela(o) Decreto nº 077, para dar continuidade no Processo Licitatório nº 12/2020, Licitação nº. 8/2020 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Após aberto o envelope de Habilitação da empresa vencedora DOUGLAS COSTA PENA EIRELI, foi digitalizado a documentação para conferência dos licitantes. Perguntado aos representantes se tinham alguma objeção a fazer, o representante da empresa DEDETIZADORA TROMBIN LTDA alegou que: "A empresa Douglas costa pena não atendeu item 9.1.6 alíneas A. B. C do edital, qualificação técnica, não apresento Certificado de registro da empresa Douglas costa junto ao conselho responsável competente. Deixou de apresentar licença de operação dos trabalhos, bem como alvará de licença apresentados não são compatíveis com objeto desatendendo aos itens 9.1.6 A B C". O representante da empresa DOUGLAS COSTA PENA EIRELI, rebateu o alego com as seguintes colocações: "Sra Pregoeira, o edital se refere ao conselho competente. No nosso caso, nenhum conselho é competente, tendo em vista as atividades exercidas conforme contrato social. Eis o que disciplina a lei 6.839, de 30 de outubro de 1980, que Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões. Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. É assunto já pacificado e que não encontra jurisprudência, que empresas do ramo de limpeza e conservação não são obrigadas a se registrarem em nenhum conselho. Quanto a item A licença para operações, nossa empresa também não tem obrigatoriedade do envio de nenhum outro documento que não tenha sido enviado. O referido item do edital, aponta "conforme legislação vigente, logo, não há afronta nenhuma aos termos deste trecho, pois nossa empresa está plenamente regular. O alvará de funcionamento atesta essa questão". O representante da empresa DEDETIZADORA TROMBIN LTDA alegou que: "CRQ conselho regional de química é o conselho responsável". Novamente o representante da empresa DOUGLAS COSTA PENA EIRELI se manifestou com o que segue: "Se o concorrente tem amparo provido por alguma lei ou disposição legal, peço que aqui mencione por gentileza. Por favor, mencione algum trecho do DECRETO Nº 85.877, DE 7 DE ABREL DE 1981, que comprove essa questão. Se há atividade privativa de químico em nossa empresa, certamente lá estará". A pregoeira e sua equipe de apoio, decidem por INABILITAR a empresa vencedora DOUGLAS COSTA PENA EIRELI, por não atender ao item 9.1.6, alíneas a, b e c. Desta feita, convocamos o segundo colocado conforme art. 4º, XVI da lei 10.520/2002, para assumir a posição de vencedor, qual foi devidamente aceite. Conforme informado em videoconferência, solicitamos uma planilha de custos da atual vencedora, para que comprove a exequibilidade do preço a ser praticado com a prestação do serviço. Os documentos de habilitação da empresa DEDETIZADORA TROMBIN LTDA, já foi analisada em momento anterior por esta comissão, qual restou-se devidamente habilitada. Desta feita, declara-se HABILITADA E VENCEDORA do presente certame a empresa DEDETIZADORA TROMBIN LTDA. A empresa DOUGLAS COSTA PENA EIRELI, manifestou sua intenção de recorrer da decisão, conforme segue: "Manifestamos recurso em virtude do enquadramento legal de nossa empresa, e as atividades que exercemos, não exigirem os documentos mencionados nos itens a/b/c. De acordo com a lei 8.666, no art. 30, inciso I e IV, o edital não pode prever determinados documentos/registros, sem que haja lei obrigando, e demonstraremos na peça recursal que nossa empresa executa suas atividades dentro da lei, e que, ou atendemos aos elementos causadores da inabilitação (item a), ou não temos obrigação perante a lei para os mesmos (b e c)". Sendo assim, conforme art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002, fica intimada a empresa Recorrente a apresentar razões recursais, no prazo de 03 (três) dias, ficando desde logo intimada a Recorrida, para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. Aguarda-se o prazo recursal. Publica-se na forma da Lei.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARUNA**

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 8/2020 - PR

CNPJ: 01.746.653/0001-87
RUA JÚLIO CARDOSO ROCHA, 260
C.E.P.: 88715-000 - Jaguaruna - SC

Processo Administrativo: 12/2020
Processo de Licitação: 12/2020
Data do Processo: 29/07/2020

Folha: 2/2

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Jaguaruna, 17 de Agosto de 2020

COMISSÃO:

Remi Firmino Guedes

- - Pregoeiro(a)

Ana Paula Fortunato da Silva

- - Equipe de Apoio

Felipe Cardoso

- - Equipe de Apoio

Edna Luiz Teodoro

- - Equipe de Apoio